

Portaria FME/ 036 /2004

Regulamenta o cadastramento dos servidores Ativos e aposentados, visando a atualização permanente dos dados Cadastrais, inclusive, das pessoas que recebem pensão alimentícia.

**Publicação do dia 11/02/2004.**

Considerando a necessidade de manutenção do cadastro de servidores desta FME atualizado;

Considerando a necessidade da instrução conveniente e determinação de prazos para a coleta dos dados a serem pedidos e atualizados;

A Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - O cadastramento dos servidores aposentados desta FME passará a ser obrigatório e realizado anualmente, segundo critérios e prazos estabelecidos, no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O servidor aposentado desta FME deverá apresentar-se à Gerência de Administração de Pessoal obedecendo ao calendário no anexo I.

Art. 3º - O calendário de cadastramento terá como base o número final da matrícula do servidor na FME. O último algarismo antes do dígito verificador determinará o mês do cadastramento.

Art. 4º - O servidor aposentado no momento do cadastramento deverá apresentar os seguintes documentos originais:

último contracheque

documento de identidade válido em todo território nacional comprovante de residência

CPF

Art. 5º - A presença do servidor aposentado será obrigatória no ato do cadastramento, exceto nos casos em que o aposentado estiver impossibilitado de comparecer na FME, quando fará o cadastramento utilizando o reconhecimento de firma por autenticidade, o que exige a assinatura da pessoa na presença do oficial, em cartório.

Art. 6º - O servidor que estiver impossibilitado de comparecer à FME deverá, na ficha de cadastramento conferir seus dados, reconhecer a firma, por autenticidade, e posteriormente enviá-la à Gerência de Administração de Pessoal, dentro do prazo estabelecido, anexando cópia dos documentos necessários.

Art. 7º - O cadastramento do servidor reconhecido como incapaz deverá ser feito pelo seu curador e o documento deverá ser anexado junto aos documentos do item 4.

Art. 8º - O servidor que estiver acometido de moléstia que o impossibilite a locomoção deverá solicitar visita domiciliar de um técnico da FME para proceder o cadastramento.

Art. 9º - Não serão aceitos procuradores.

Art. 10 - O não cadastramento implicará na suspensão temporária do pagamento até que a situação fique regularizada.

Art. 11 - Os servidores ativos da FME deverão manter seus

dados cadastrais atualizados, devendo toda alteração em seus dados ser comunicada, através de requerimento, devidamente autuado no Órgão de Protocolo desta FME.

Art. 12 - Os beneficiários de pensão alimentícia por Ação Judicial, são denominados cotistas e deverão manter atualizados os dados cadastrais, mediante requerimento protocolado na FME

Art. 13 - Os casos excepcionais serão submetidos à Presidência da FME, desde que apresentados através de requerimento devidamente instruídos e analisados pela Gerência de Administração de Pessoal.

**Publicação do dia 11/02/2004.**

Art.14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I - Calendário de Recadastramento de Aposentados

<b>Matrícula: Último Algarismo Antes do Dígito Verificador</b>	<b>Recadastramento No Mês De:</b>
<b>1</b>	<b>janeiro</b>
<b>2</b>	<b>fevereiro</b>
<b>3</b>	<b>março</b>
<b>4</b>	<b>abril</b>
<b>5</b>	<b>maio</b>
<b>6</b>	<b>junho</b>
<b>7</b>	<b>julho</b>
<b>8</b>	<b>agosto</b>
<b>9</b>	<b>setembro</b>
<b>0</b>	<b>outubro</b>